



Concorrência

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo(a) Sra. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BAHIA

Caribé construções e empreendimentos Ltda, na condição de licitante e já qualificada nos autos do procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 002/2025, por seu representante legal, infrafirmado, vem, tempestivamente, interpor RECURSO HIERÁRQUICO, mediante as razões fáticas e jurídicas aduzidas.

Preliminarmente, nos termos do art.168, da Lei n° 14.133/21, o recorrente requer que seja atribuído ao presente RECURSO, EFEITO SUSPENSIVO, suspendendo os efeitos da decisão combatida até sua análise definitiva.

De acordo com o artigo 165, da Lei n° 14.133/21, que determina que cabem recursos sobre decisões de julgamentos de proposta, habilitação e inabilitação de licitantes, sendo com prazo de 3 dias uteis contado da data de intimação, o presente recurso é tempestivo, pois a recorrente foi intimada da decisão recorrida em 16 de julho de 2025, no portal BNC, onde acontece o processo licitatório, assim sendo o prazo para o manejo do presente recurso expira-se na data (22.07.2025), as 00:00:00 horas, conforme estabelece a lei e demonstrado no próprio portal.

- DOS FATOS

O município de Ibicoara - Bahia, na data 16/07/2025 da início ao processo licitatório, concorrência 03/2025, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica visando a Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma de diversas unidades escolares nos povoados, distritos e sede do Município de São Gabriel/BA, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos, de modo eletrônico no portal bnccompras.com.

A licitação seguiu seu curso normal, tudo dentro do padrão e do aceitável e diante disto a empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA, se consagra como a vencedora, mediante parecer do agente de contratação e assim, abrindo prazo recursal contra a decisão proferida.



Acontece que a empresa **SKALA CONSTRUTORA LTDA**, contém erros em sua proposta e além disto, apresenta inconsistência em sua documentação.

I. - DO DIREITO

É através do edital que a Administração faz público o seu propósito de licitar um determinado objeto de interesse coletivo, nele estabelecendo os requisitos para a habilitação dos licitantes e regras para a elaboração das respectivas propostas. Consiste, portanto, no documento fundamental da licitação com regras especificadas na Lei nº 14.133/21.

Baseado ainda na Lei antiga, mas vale o contexto, Marçal Justen Filho adverte que:

"A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal-redigidos. Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarrozoados e requisitos meramente ritualísticos" in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 5ª ed., p. 363.) (os grifos são nossos)"

Sensível a tais ponderações, o legislador pátrio estabeleceu no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou



irrelevante para o específico objeto do contrato"

Os objetivos da licitação, delineados pelo ilustre administrativista, foram eleitos pelo poder político para preservar os princípios constitucionais da igualdade, por um lado, e impessoalidade e moralidade administrativa, por outro, ambos obrigados também por norma infraconstitucional.

A decisão de habilitar e classificar a empresa **SKALA CONSTRUTORA LTDA**, não está de acordo com o que determina o edital, sua proposta de preço esta com erro na composição de custo, como determina as cláusulas editalícias, a proposta de preço apresentada demonstra inconsistência e erros não sanáveis, ou seja, erros que descaracteriza toda proposta.

O edital é a lei interna das licitações. É ele que dita as normas que regem o certame, devendo os licitantes e a Administração, em homenagem ao princípio da **vinculação aos seus termos**, respeitá-los fielmente, todos atos praticados pelos agentes de contratação devem estar pautados na legalidade e observar as regras do edital, conforme previsto no artigo 5 da NLL 14.133/2021, ou seja, devem observar os princípios **da legalidade e da estrita vinculação**, *in verbis*:

Princípio da estrita vinculação ao edital.
Impossibilidade de realizar modificação nas condições pactuadas, não constantes do edital, após a celebração do contrato: TRF 1º Região - 005.01.00.058355-6/MG - Relatoria: Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues "1. A vinculação aos termos e às exigências do edital de licitação (Lei 8.666/93, art. 41, 'caput') deve ser observada por todos os licitantes, não podendo exigência nele prevista ser afastada para alguns deles, sob pena de ofensa, também, ao princípio da isonomia dos licitantes. Precedentes desta Corte. Cecílio Moreira Pires, Antonio; Parziale, Aniello. Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Manuais Profissionais) (pp. 68-69). Editora Almedina Brasil. Edição do Kindle.

Hely Lopes Meirelles

"O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41).

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, **estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.**" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

Marçal Justen Filho leciona



"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)

Joel de Menezes Niebuhr

Sob essa luz, publicado o edital, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, não podem se apartar dos seus termos. A discricionariedade administrativa que dá a tônica da etapa preparatória se dissipa e dá lugar à vinculação. À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem cumprir os termos estabelecidos no edital. Eis o princípio da vinculação ao edital, que corresponde a uma das ideias mais básicas sobre licitação pública. **Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo (p. 664). Fórum. Edição do Kindle.**

No edital, no item 10.2.1.1, o edital é bastante claro no que determina.

Com essas informações, a apresentação da comprovação da empresa como simples nacional é imprescindível, assim conseguimos verificar se a sua proposta está de acordo com o seu sistema tributário.

Além de não apresentar a documentação necessária, conforme exige o edital, a Caribe, contém erros em sua proposta, não sanáveis e que se for aceito, gera vantagem em relação a seus concorrentes, como iremos demonstrar a seguir.

ERROS NA PROPOSTA DE PREÇO

Verificamos que a MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na sua composição de preço, o mesmo já estaria em vantagem sobre os demais concorrentes, podendo assim, ofertar preços realmente melhores, porém, a realidade é outra, as empresas devem incidir, não há como praticar essa redução e devido a isso, se configura motivo para desclassificação da empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA.

Demonstraremos a seguir uma foto da composição de preço da empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA, iremos através das cores em amarelos, demonstrar onde deveria na sua composição de preço existir a incidência, algo não visto nos preços apresentados pela SKALA CONSTRUTORA LTDA.



empresa apresenta o mesmo insumo com valores divergentes tornando assim a proposta superfaturada lesando a administração publica.

VERIFICAMOS TAMBEM QUE OS VALORES DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTÁ ZERADO , " refere-se a uma situação em que uma proposta de licitação foi considerada inabilitada devido à falta de custos válidos para a composição da proposta, com base na Lei nº 14.133/2021.

Isso significa que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação, principalmente no que diz respeito à demonstração da viabilidade financeira e técnica da execução do serviço ou obra.

A foto acima é retirada da proposta de preço da **SKALA CONSTRUTORA LTDA**, existem composições da empresa, obviamente é um erro, que não pode ser passado pela engenharia da prefeitura.

A não incidência dos encargos sociais afeta diretamente o valor final da proposta apresentada, isso compromete a seriedade e a precisão da proposta, prejudicando a concorrência e violando os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes. Não incidir os encargos, configura um vício na proposta, tornando-a irregular.

A inconsistência apresentado pela licitante configura violação ao disposto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as condições para a análise das propostas nas licitações. Este artigo impõe a desclassificação de propostas que apresentem erro material ou deficiência que comprometam a veracidade e a conformidade com o edital, além de violar o princípio da competitividade e da igualdade entre os licitantes.

Art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: "A Administração poderá desclassificar propostas que: II- apresentem erro ou falha que comprometa a execução do contrato."

Além disso, a superestimação do ISS e não incidência de encargos sociais caracteriza uma vantagem indevida, que pode prejudicar outros concorrentes que apresentaram suas propostas de forma correta, em conformidade com as normas do edital.

De acordo com a legislação aplicável, a proposta apresentada pela licitante está viciada e, portanto, deve ser desclassificada por violar as exigências do edital e a legislação de licitações, conforme o disposto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão 2622/2013- Plenário) reforça a necessidade de rigor técnico na avaliação de propostas, por tanto faz-se necessário que seja emitido o parecer técnico verificando e comprovando as falhas apresentadas. A Administração Pública tem o dever jurídico de anular seus próprios atos ilegais, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99, aplicada subsidiariamente, e art. 147 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 147. A qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, a autoridade superior poderá anular, total ou parcialmente, ato do procedimento licitatório eivados de ilegalidade, mediante decisão fundamentada."



Portanto, cabe a esta Comissão, como guardião da legalidade do certame, proceder com a desclassificação imediata da proposta irregular, sob pena de comprometimento da lisura do processo e da responsabilização dos seus membros.

Os erros apontados acima, em sua proposta de preço, são erros que não há o que questionar, a empresa CARIBE, além de ser inabilitada por não ter apresentado documentos exigíveis, precisa ser desclassificada, por apresentar erros em toda sua proposta.

Finalizamos com a certeza da inabilitação e desclassificação da empresa CARIBE, caso contrário não há sentido ser exigido no edital, quadro de BDI, ENCARGOS e COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, que é justamente para aferir se a empresa está apresentando a proposta de acordo com a sua realidade e dentro dos parâmetros, diante disto, acreditamos fielmente em sua desclassificação.

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando:

Que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos.

Que, seguramente, as licitações não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, principalmente nos dias de hoje, em que os Governos, louvavelmente, tem procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas

Solicita a recorrente, que a empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA, seja inabilitada e desclassificada, pelos seguintes motivos.

Que seja desclassificada por apresentar erros em sua proposta, sendo estes os erros.

1. Apresentar em sua composição a não incidência, obviamente reduzindo o valor da sua proposta de forma indevida.
2. COMPISÇÃO DE CUSTO COM VALORES DIVERGENTES.
3. COMPOSIÇÃO DO BDI e encargos de empresa de lucro presumido.

Requer, antecipadamente que o efeito suspensivo seja aplicado a esta licitação, até a resposta à presente impugnação, conforme rege a Lei.

Reforçamos que não há motivos para julgamento improcedente deste recurso, visto que a proposta apresenta erros, não sanáveis

Nestes
termos, Pede
deferimento.

Nova Fatima,ba,16 de julho
de 2025



Caribé construções e empreendimentos Ltda
CNPJ: 38.493.385/0001-49
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO



29/05/2024 15:48

Certificado de Registro Simplificado



ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração



CERTIFICADO DE REGISTRO SIMPLIFICADO - CRS
Nº 0031350-5

Data Inscrição: 18/07/2023 Data Renovação: Vencimento : 28/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ: 38.493.385/0001-49
Razão Social: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Nome Fantasia: IMPERIAL CONSTRUÇÕES
Situação Cadastral: Ativos
Endereço: RUA IDALIA DE LIMA MAOS, 21 CENTRO
Município: Nova Fátima
Estado: BA CEP: 44.642-000

SÓCIO (S)

NOME:	CGC/CPF:	PARTICIPAÇÃO:	SÓCIO SERVIDOR:
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA	842.435.465- 68	100%	NÃO

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Válido para a Modalidade de Convite ou Pregão até o valor de Convite, conforme legislação vigente, observadas as exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

DOCUMENTOS

Habilitação Jurídica	Nº Documento			
CONTRATO SOCIAL	16/10/2023			
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Nº Documento	Vencimento	Vencido	Situação da Certidão
CNPJ/CPF	38.493.385/0001-49			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	010140239822	31/12/2024		
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	28/10/2024		Negativa
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20241856885	30/06/2024		NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	00000003	10/07/2024		Negativa
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	202405151933552228506	13/06/2024		
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	30227291/2024	28/10/2024		Negativa
Qualificação Técnica	Nº Documento	Vencimento		



29/05/2024 15:49	Certificado de Registro Simplificado	
CREA-CONS REGIONAL DE ENG E AGRONOMIA	234906/2024	31/05/2024
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO	931722021	
Qualificação Econômico-Financeira	Nº Documento	Vencimento

Formulários e Declarações
DECLARACAO DO EMPREGADOR
DECLARACAO DE
SUPERVENIENCIA

CÓDIGOS DAS FAMÍLIAS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ APTA A FORNECER

04.30 MANUTENCAO DE LINHAS DE TRANSMIS E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	07.05 OBRAS CIVIS DE EDIFICACOES
07.20 OBRAS CIVIS DE PERFURACAO DE POCOS	07.30 OBRAS CIVIS DE RODOVIAS
07.31 OBRAS CIVIS DE SANEAMENTO	07.32 OBRAS CIVIS DE TERRAPLANAGEM

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação da validade na internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br - Imprimir Certificado ou através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS - Extrato do Fornecedor.

Emitido em, 29/05/2024 às 15:47



Estado da Bahia



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.493.385/0001-49
Razão Social: CARIBE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: IMPERIAL CONSTRUÇOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	13/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/07/2024
Receita Municipal	Validade:	10/07/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/05/2024 11:15

1 de 1

CPF: 842.XXX.XXX-68 Nome: MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **38.493.385/0001-49**
Razão Social: **CARIBE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Endereço:

RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21 - CENTRO - 44.642-000 - Nova Fátima / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 28/05/2024 15:49

1 de 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 38.493.385/0001-49

MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 842.435.465-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04310286261, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VIZEU, 286, PARQUE GETULIO VARGAS, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44076774, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600533730, com sede Rua Rita Cardoso, 159, Centro Antônio Cardoso, BA, CEP 44180000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.493.385/0001-49, delibera ajustar a presente alteração contratual com consolidação de cláusulas, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A natureza jurídica desta sociedade que era Empresa Individual de Responsabilidade Limitada foi transformada automaticamente em Sociedade Limitada Unipessoal pelos órgãos competentes, conforme Artigo 41º da Lei 14.195 de 2021, passando a denominação social a ser CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21, CENTRO, NOVA FATIMA, BA, CEP 44.642-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser NOVA FÁTIMA - BA.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUARTA: - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da Lei Comercial, o Inventário, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações dos Lucros ou de Prejuízos Acumulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os lucros da sociedade bem como os prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

Req: 81300001517245

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023

Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 38.493.385/0001-49

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sociedade poderá fazer distribuição de lucros ao sócio com base no resultado do próprio exercício, apurado mensalmente através de Balancete ou Balanço.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA QUINTA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes a sociedade será dissolvida.

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA: - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

RETIRADA DE PRÓ LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA: - O administrador terá direito a retirada mensal a título de pró-labore.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 842.435.465-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04310286261, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VIZEU, 286, PARQUE GETULIO VARGAS, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44076774, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600533730, com sede na RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21, CENTRO, NOVA FÁTIMA - BA, CEP 44642-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.493.385/0001-49, resolve por esta e melhor forma de direito, consolidar o seu contrato primitivo, mediante às cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob o nome empresarial CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e nome de fantasia IMPERIAL CONSTRUÇÕES.

Página 2

Req: 81300001517245



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023

Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023
Protocolo 231554745 de 16/10/2023
Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730
Chancela 261056129369217
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



20/10/2023

Reg: R1300001517245

Página 3

4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
ÁGUA E ESGOTO;
4223500 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA
ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE
4221905 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
4221903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

NA CONSTRUÇÃO CIVIL; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.
DE GRAMADO; LOCAÇÃO DE CARRO PLATAFORMA COM OPERADOR PARA USO
ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, PLANTIO
INDUSTRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL,
CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, FORNOS
ESQUADRIAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA;
INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS, FECHADURAS, TRANCAS E FERRAGENS EM
POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES
DE ENERGIA ELÉTRICA; PERFURAÇÕES E SONDAAGENS; PREPARAÇÃO DE
REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS PONTES E PRÉDIOS; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E
ACABAMENTO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; INSTALAÇÕES
DRENAGEM; SERVIÇOS DE EMBOCAMENTO, REBOCO E OBRAS DE
TENSAO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS); OBRAS DE BOMBAMENTO E
AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELÉTRICIDADE (CABOS DE
SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E
EDIFÍCIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DE
IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, EXCETO OBRAS DE
INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade tem por objeto social:

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou
outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem sede: RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21,
CENTRO, NOVA FÁTIMA - BA, CEP 44642-000.

CNPJ nº 38.493.385/0001-49

CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

<http://assinador.web/autenticacao?chave1=CS0hguio7l6lXl5jv9v8lQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2hNncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS





Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023
Protocolo 231554745 de 16/10/2023
Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730
Chancela 261056129369217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



20/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 38.493.385/0001-49

4311801 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
4312600 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIOREMENTE;
4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
4322301 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE
ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
4330402 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS
EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;
4399104 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA
TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
4399199 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIOREMENTE;
7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM
OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade iniciou suas atividades em 16/09/2020 e seu prazo de
duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA: - O capital da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),
dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real),
totalmente integralizadas em moeda corrente no país e assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA	400.000	R\$ 400.000,00	100
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA: - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas,
respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: - A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA com poderes e atribuições de
representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive permite

Reg: 81300001517243

Página 4

http://assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguio7l6iXl5jv9v8lQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 38.493.385/0001-49

instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da Lei Comercial, o Inventário, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações dos Lucros ou de Prejuízos Acumulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os lucros da sociedade bem como os prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sociedade poderá fazer distribuição de lucros ao sócio com base no resultado do próprio exercício, apurado mensalmente através de Balancete ou Balanço.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes a sociedade será dissolvida.

RETIRADA DE PRÓ LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O administrador terá direito a retirada mensal a título de pró-labore.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

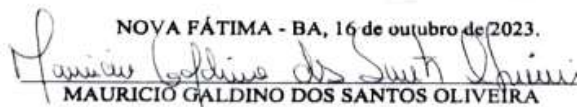
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é o de NOVA FÁTIMA - BA.

O sócio lavra o presente instrumento.

NOVA FÁTIMA - BA, 16 de outubro de 2023.


MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA

Req: 81300001517245

Página 5



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CSDHqUy07161X15jv9v81Q&chave2=BT-06acCpKpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023

Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hquyo7L5_PEHefFOu5Sa3HPYg2ohmMhKQAMn1pVE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS, CPF 01533817529, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 036422/6, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS DA EMPRESA: CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CLAUSULAS COM 05 (CINCO) PÁGINAS ASSINADAS E RUBRICADAS PELO SÓCIO;- DBE COM 01 (UMA) PÁGINA ASSINADO PELO SÓCIO MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA;- VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRAMITE COM 12 (DOZE) PÁGINAS.

NOVA FÁTIMA - BA, 16 de outubro de 2023.

NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023

Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



231554745

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	231554745 - 16/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600533730
CNPJ 38.493.385/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98428990 DE 20/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 20/10/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98428990

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01533817529 - NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS - Assinado em 20/10/2023 às 14:45:26



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023

Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.493.385/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2020
NOME EMPRESARIAL CARIBE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIAL CONSTRUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IDALIA DE LIMA MATOS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
CEP 44.642-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FATIMA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO S.A-CONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9849-7150
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2023 às 14:59:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.493.385/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2020
NOME EMPRESARIAL CARIBE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IDALIA DE LIMA MATOS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
CEP 44.642-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FATIMA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO S.A-CONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9849-7150
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2023 às 14:59:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



terça-feira, 22 de julho de 2025 | Ano X - Edição nº 01369 | Caderno 1

gov.br

SERPRO / SENATRON



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600533730	38.493.385/0001-49	16/09/2020	16/09/2020
Endereço: RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21, CENTRO, NOVA FÁTIMA, BA - CEP: 44642000			
OBJETO SOCIAL			
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS. INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE TENSÃO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS). OBRAS DE BOMBEAMENTO E DRENAGEM. SERVIÇOS DE EMBOCAMENTO, REBOCO E OBRAS DE ACABAMENTO. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS PONTES E PRÉDIOS. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. PERFURAÇÕES E SONDAGENS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS, FECHADURAS, TRANCAS E FERRAGENS EM ESQUADRIAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA. CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, FORNOS INDUSTRIAIS. SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, PLANTIO DE GRAMADO. LOCAÇÃO DE CARRO PLATAFORMA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA 842.435.465-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA 842.435.465-68	400.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 20/10/2023	Número 98428990	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

página: 1/2

231467532

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15688581962109 CPF SOLICITANTE: 842.435.465-68 NIRE: 29600533730 EMITIDA: 25/10/2023 PROTOCOLO: 231467532



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600533730	38.493.385/0001-49	16/09/2020	16/09/2020
Endereço: RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21, CENTRO, NOVA FÁTIMA, BA - CEP: 44642000			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 25 de Outubro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

231467532

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15688581962109 CPF SOLICITANTE: 842.435.465-68 NIRE: 29600533730 EMITIDA: 25/10/2023 PROTOCOLO: 231467532